

**DECRETO Nº 31.265, DE 17 DE  
JANEIRO DE 2022 DO GOVERNO DO  
RN**

**REAFIRMA O DEVER GERAL DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL  
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, AMPLIA A  
OBRIGATORIEDADE DE COMPROVAÇÃO DO ESQUEMA  
VACINAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**VIGÊNCIA DO DECRETO: DE 21/01/2022 A 16/02/2022**

## **PRINCIPAIS PONTOS: DA OBRIGATORIEDADE DO USO DE MÁSCARAS DE PROTEÇÃO – Art. 3º**

- Manutenção do “dever geral” de utilização do uso de máscara e proteção facial.
- Exceções: Pessoas com transtorno do espectro autista, pessoas com deficiência de ordem sensorial, intelectual e outras diversas que impeçam a utilização adequada do uso de máscara, crianças de até 3 anos de idade, pessoas que retiram a máscara em mesa de estabelecimento para alimentação fora do lar, exclusivamente durante a consumação.

- Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos de transporte de passageiros ficam obrigados a exigir o uso de máscaras de proteção facial.
- Os órgãos públicos e os estabelecimentos privados devem fornecer máscaras de proteção facial a seus servidores, fornecedores e colaboradores.

## **DO PROTOCOLO GERAL – Art. 4º**

- Medidas de prevenção no local de trabalho;
- Impedir a entrada de trabalhadores e clientes sintomáticos;
- Realizar ampla campanha de comunicação institucional da empresa junto aos trabalhadores, usuários e clientes;
- Impedir acesso de pessoas sem máscara de proteção facial;
- Disponibilização de álcool gel 70% INPM;
- Limpeza e desinfecção das mesas, teclados, mouses, balcões e mobiliários 2 (duas) vezes por turno;

- Aumento de limpeza das áreas comuns, priorizando trincos, maçanetas, apoiadores, botões e demais itens propícios à contaminação;
- Quando houver elevador, observar lotação máxima de 02 (duas) pessoas, salvo quando se tratar do mesmo convívio familiar, disponibilizando álcool em gel 70% INPM, com produtos e tecnologias para a higienização;
- Os suspeitos de apresentarem os sintomas da COVID-19 deverão ser afastados de todas as atividades e instruídos a permanecer em isolamento total, nos termos do Guia de Vigilância Epidemiológica do Ministério da Saúde, caso confirmada a contaminação ou inconclusivos os resultados dos exames, cessados, neste último caso, os motivos da suspeita ou contaminação;
- Marcações nos pisos dos locais onde são formadas filas, com distância mínima de 1,5 m (um metro e meio) um do outro;

## **DA COMPROVAÇÃO DO ESQUEMA VACINAL – Art. 5º**

- Segmentos socioeconômicos de alimentação, a exemplo de bares e restaurantes, bem como centros comerciais, galerias e shopping centers que utilizem sistema artificial de circulação de ar;
- Controle de entrada de cada indivíduo nas suas dependências, mediante comprovação do esquema vacinal em conformidade ao calendário de imunização;
- Dispensada a obrigatoriedade de comprovação de esquema vacinal em estabelecimentos de alimentação em locais abertos com capacidade máxima de 100 (cem) pessoas;

## **DO SETOR DE EVENTOS – Art. 6º e 7º**

- Os eventos de massa, sociais, recreativos e similares, inclusive aqueles sem assento para o público, deverão exigir, para acesso ao local, a comprovação o esquema vacinal em conformidade ao calendário de imunização, sem prejuízo das demais medidas elencadas nos Decretos Estaduais nº 30.676, de 22 de junho de 2021 e nº 30.940, de 30 de setembro de 2021;
- Dispensa de tal obrigatoriedade aos eventos realizados em locais abertos, com ventilação natural e limitados a 100 (cem) pessoas;
- Os eventos já autorizados a funcionar, deverão obrigatoriamente, seguir os respectivos protocolos apresentados e aprovados pela Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP);

## **DO SERVIÇO PÚBLICO – Art. 8º e 9º**

- Os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual deverão regulamentar, mediante ato próprio, a forma de atendimento ao seu público-alvo, recomendando-se, neste sentido, a adoção da obrigatoriedade de comprovação do esquema vacinal em conformidade ao calendário de imunização;
- As Secretarias de Estado da Administração (SEAD) e da Saúde Pública (SESAP), serão responsáveis pela elaboração do ato normativo conjunto, que irá tratar sobre o funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta;



## **PENALIDADES – Art. 13 e 14**

- As sanções aplicáveis ao descumprimento dos protocolos sanitários são: multa, suspensão de alvará de funcionamento, interdição total ou parcial do evento, instituição ou estabelecimento e demais sanções administrativas e penais